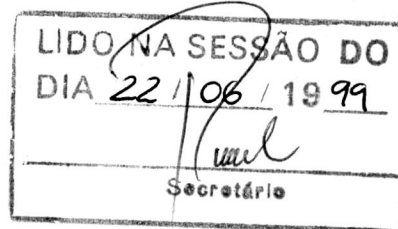


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI nº 030/99



AUTORIZA A CRIAÇÃO DO COLÉGIO  
TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR  
DE RORAIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, que funcionará como órgão de apoio de ensino, pertencente à estrutura orgânica da Diretoria de Ensino e vinculado, funcionalmente, ao Gabinete do Comando Geral da Corporação.

Art.2º. O COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA terá como objetivos precípuos:

- I – Oferecer o ensino fundamental e médio aos filhos e aos dependentes legais de policiais militares ativos e inativos e aos filhos de servidores civis da Polícia Militar de Roraima, bem como aos filhos de militares das Forças Armadas e de civis, todos devidamente selecionados.
- II – Fortalecer os ideais da Polícia Militar de Roraima, substanciados a nível da educação global, pela priorização dos valores morais, éticos e cívicos, na busca do saber, da honra e da disciplina.
- III – Outros a serem definidos pelo Regimento Interno de funcionamento do Colégio.





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º. O COLÉGIO TIRADENTES terá sede na capital do Estado, em área localizada entre o Clube dos Oficiais da Polícia Militar e o 6º Batalhão de Engenharia e Construção.

Art. 4º. A administração do COLÉGIO TIRADENTES será constituída por dois diretores a saber: o administrativo e o pedagógico, indicados pelo Comandante Geral, dentre os oficiais que possuam graduação de escolaridade compatível para os cargos.

Art. 5º. A Direção do CPMRR celebrará convênios com a Secretaria de Educação para viabilizar o seu funcionamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação do CPMRR correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, em Boa Vista – Roraima.

  
Angelo Paiva  
Deputado





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa propiciar ensino de boa qualidade aos dependentes dos policiais militares, dentro da filosofia da Corporação de aprofundar o entrelaçamento da família policial militar, agregando valores altamente positivos de amor pela Corporação.

Há, ainda, a necessidade de ampliar a oferta de vagas em ensino especializado, no caso, voltado à formação de valores, à cultura e conhecimentos militares.

É ainda a forma de congregar os segmentos militares na preparação de pessoal que possa vir a ser parte da corporação, vir a identificar-se com a formação militar.

Isto posto, verificando que seja talvez, a única unidade da Federação a não dispor de estabelecimento de ensino voltado à formação militar, busca-se, assim, não só integrar, mas, através da educação e formação, preparar a nossa juventude, tão carente, hoje, de valores morais, éticos e disciplinares, norteadores da vida em sociedade, que devem estar presentes na vida de qualquer cidadão.

